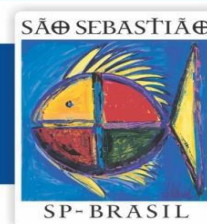




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 920 – 12 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718.572/2020

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES.

DATA DA SESSÃO: 01/03/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214-CENTRO – SÃO SEBASTIÃO – SP.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL

GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

PROCESSO Nº 60.966/2020

OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO: QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO DENOMINADOS 1E 3, LOCALIZADOS NO COMPLEXO DA RUA DA PRAIA

TIPO: MAIOR OFERTA

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

ATÉ 22/03/2021 ÀS 14:30 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 –

CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL

GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO

Extrato do Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato Administrativo nº. 2020SEO106

Processo n.º 60.903/2020

Modalidade: Tomada de Preços n.º 010/2020.

Contratada: RR Construções e Materiais de Construção Ltda.

Objeto: Construção de Rancho dos pescadores nas praias de Cigarras, Maresias e Paúba e

Ampliação do Rancho dos pescadores na Praia de Boiçucanga.

Prazo: 03 (três) meses.

Data 01.02.2021

Assinam Felipe Augusto pelo contratante e Pedro Henrique Vieira Monteiro da Silva pela contratada.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

PRAZO PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO ATÉ O DIA 02/03/2021

A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE

HABILITAÇÃO SE DARÁ EM 03/03/2021 ÀS 10:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

PÚBLICA, SITUADA À AVENIDA DR ALTINO ARANTES 284 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL E PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: AVENIDA DR.

ALTINO ARANTES, Nº 284 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE FSPSS.ORG.BR > PUBLICAÇÕES OFICIAIS > LICITAÇÕES

> CHAMAMENTO PÚBLICO

SÃO SEBASTIÃO, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

DECRETO

Nº 8104/2021

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para implantação de Unidade de Segurança da Costa Sul de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA

Artigo 1º É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, para implantação de unidade de segurança da Costa Sul de São Sebastião, e outros de interesse público, o imóvel situado neste Município na Estrada do Cascalho, nº 260, Bairro Boiçucanga, cadastro municipal nº 3133.213.1453.0008.0000, com inscrição cadastral em nome de SEBASTIÃO DA COSTA VILAR, com área de 2.347,29 m² (dois mil, trezentos e quarenta e sete metro e vinte e nove centímetros quadrados) de terreno e 467,90 (quatrocentos e sessenta e sete metros e noventa centímetros quadrados) de construção a ser desapropriada, com a seguinte descrição:

"Um terreno irregular situado na Estrada do Cascalho, nº 260, no perímetro urbano do Bairro de Boiçucanga, Distrito de Maresias, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, medindo 16,90m (dezesseis metros e noventa centímetros) de frente para a Estrada do Cascalho, do lado direito de quem da referida estrada olha o terreno, mede 143,895m (cento e quarenta e três metros e oitocentos e noventa e cinco milímetros lineares) e confronta-se com Riolando Pedraguini, do lado esquerdo de quem da referida estrada olha o terreno, mede 132,384m (cento e trinta e dois metros, trezentos e oitenta e quatro milímetros lineares) e confronta-se com a área da Prefeitura Municipal de São Sebastião e na linha dos fundos mede 20,824m (vinte metros e oitocentos e vinte e quatro milímetros lineares) e confronta-se com o Rio Boiçucanga, encerrando o referido terreno com área de 2.347,29 m² (dois mil, trezentos e quarenta e sete metro e vinte e nove centímetros quadrados) de terreno, existindo no referido imóvel uma construção com 467,90 (quatrocentos e sessenta e sete metros e noventa centímetros quadrados).

Artigo 2º- Fica a expropriante autorizada, se necessário, a invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial para os fins do disposto no artigo 5º, do Decreto Lei Federal nº. 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 2786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º- As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de fevereiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8105 /2021

"Dispõe sobre as normas de funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais no período do carnaval no município de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate à COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, que estende a quarentena até 07 de março de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantida no período do carnaval, compreendido entre 12 de fevereiro (sexta-feira) e 17 de fevereiro (quarta-feira de cinzas), a permanência do município na Fase Laranja do Plano São Paulo.

Artigo 2º - Os estabelecimentos e atividades comerciais incluindo ambulantes, marinas e garagens náuticas, poderão realizar os serviços das 06 (seis) horas as 23 (vinte e três) horas, conforme protocolos sanitários.

Artigo 3º - Ficam proibidas no período previsto no artigo 1º :
As concentrações e desfiles de agremiações e blocos carnavalescos;
Atividades recreativas semelhantes a de carnaval.

Artigo 4º - Recomenda-se o distanciamento social de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a ciência e a medicina.

Artigo 5º - O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, o qual dispõe que o não cumprimento dos termos, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens, equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de fevereiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo 1443/2021

Auto 30011 - EMBARGO

Infração Ambiental: Supressão de vegetação sem autorização.

Local: Rua Lobo Guará, s/nº – Bairro: Cambuí

Infrator: DESCONHECIDO

Tendo sido infrutíferos os meios de NOTIFICAR sobre a atuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 30011 - EMBARGO, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 848/92, artigo 33, inciso II, por supressão de vegetação sem as devidas autorizações.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

José Augusto de Carvalho Mello

Secretário de Meio Ambiente

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

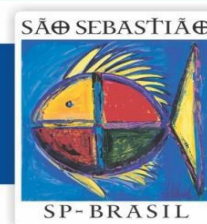
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 920 – 12 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo 1281/2021

Auto 30007 - EMBARGO

Infração Ambiental: Construção sem autorização.

Local: Av Dr Manoel Hipólito do Rego, s/nº – Bairro: Toque Toque Pequeno

Infrator: ELISANGELA RODRIGUES OLIVEIRA

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 30007 - EMBARGO, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso I, para construção sem autorização.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo 12852021

Auto 30079 - EMBARGO

Infração Ambiental: Construção sem autorização.

Local: Rodovia Manoel Hipólito do Rego, s/nº – Bairro: Toque Toque Pequeno

Infrator: NÃO IDENTIFICADO

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 30079 - EMBARGO, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso I, por construção sem autorização do órgão competente.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo 716321/2020

Auto 29827 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Falta de capina.

Local: Al Dos Canários, nº 351 – Bairro: Barequecaba

Infrator: JUAN MANOEL PONS GARCIA

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29827 de NOTIFICAÇÃO, para providenciar a devida capina do imóvel no endereço supra citado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, conforme estabelecido na Lei Municipal 2321/15, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso III.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo 716319/2020

Auto 29826 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Falta de capina.

Local: Al Dos Canários, nº 351 – Bairro: Barequecaba

Infrator: JUAN MANOEL PONS GARCIA

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29826 de NOTIFICAÇÃO, para providenciar a devida capina do imóvel no endereço supra citado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, conforme estabelecido na Lei Municipal 2321/15, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso III.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo 6383/2020

Auto 29100 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Falta de lixeira.

Local: Rua do Telégrafo, nº 256 – Bairro: Camburi

Infrator: BRUNO VARELLA DOMINGUES

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29100 de NOTIFICAÇÃO, para providenciar a devida instalação da lixeira no imóvel do endereço supra citado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 14, regulamentada pela Lei Municipal 2256/13.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo 6392/2020

Auto 29777 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Falta de capina.

Local: Rua do Telégrafo, nº 379 – Bairro: Camburi

Infrator: LUIZ CARLOS LOUZANO

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29777 de NOTIFICAÇÃO, para providenciar a devida instalação da lixeira no imóvel do endereço supra citado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 14, regulamentada pela Lei Municipal 2256/13.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo 719669/2020

Auto 29250 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Falta de ligação de esgoto.

Local: Rua Adelino Tavares, nº 153 – Bairro: Barra do Sahy

Infrator: DONALDO J. ARCHER DE CAMARGO

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29250 de NOTIFICAÇÃO, para providenciar a devida ligação do esgoto produzido no imóvel do endereço supra citado à rede pública coletora no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12º. Regulamentada pela Lei Municipal 2256/13.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo 4444/2020

Auto 29272 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Falta de capina.

Local: Rua Leobaldo Alves Moreira, s/nº – Bairro: Porto Grande

Infrator: MARIA IZABEL PANDOLFO BUSCAGIN

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29272 de NOTIFICAÇÃO, para providenciar a devida capina no imóvel do endereço supra citado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, conforme estabelecido na Lei Municipal 2321/15, art 1º, parágrafo III.

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

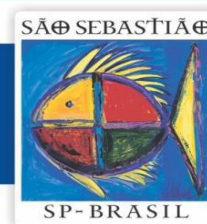


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo Administrativo 4458/2020
Auto 29504 - NOTIFICAÇÃO
Infração Ambiental: Falta de capina.
Local: Rua Italo do Nascimento, nº 499 – Bairro: Porto Grande
Infrator: MARIA IZABEL PANDOLFO BUSCAGIN

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29272 de NOTIFICAÇÃO, para providenciar a devida capina no imóvel do endereço supra citado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, conforme estabelecido na Lei Municipal 2321/15, art 1º, parágrafo III.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo Administrativo 716299/2020
Auto 29515 - NOTIFICAÇÃO
Infração Ambiental: Plantação de vegetação exótica.
Local: Rua Porto Grande, casa 05 nº 180 – Bairro: Pitangueiras
Infrator: SATTIN S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29515 de NOTIFICAÇÃO, para providenciar a retirada da vegetação exótica plantada em área de jundú do endereço supra citado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, art 33, inc VI – Regulamentada pela Lei Municipal 2256/13.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo Administrativo 1437/2021
Auto 29994 - EMBARGO
Infração Ambiental: Corte de talude e movimentação de terra sem autorização.
Local: Rua Antônio Evaristo dos Santos, s/nº – Bairro: São Francisco
Infrator: DESCONHECIDO

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29994 - EMBARGO, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso I, por corte de talude e movimentação de terra sem autorização do órgão competente.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO PARA CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO – COVID 19
PROVA OBJETIVA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM

RECOMENDAÇÕES

Não será permitido o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos (calculadora, celular, "ipod", etc); tampouco será permitido o uso de régua de cálculo;
Nenhum esclarecimento individual inerente ao conteúdo será prestado no período de realização da prova;
Ao receber a prova, verifique a numeração sequencial das questões e número de folhas;
Preencha dados como: nome, data, assinatura.
Cada questão possui apenas 01 (uma) resposta certa.

Nome do Candidato: _____
Data: ____/____/_____
Assinatura: _____

1 - A temperatura recomendada para o armazenamento de vacinas em Unidades Básicas de Saúde, de acordo com o Programa Nacional de Imunização é:

- a) () +2°C a +10°C
- b) () +4°C a +8°C
- c) () +2°C a +8°C
- d) () +4°C a +10°C
- e) () +2°C a +7°C

2- A normatização técnica quanto ao uso dos imunobiológicos no âmbito do SUS é responsabilidade do Programa Nacional de Imunizações (PNI). São vacinas que integram a rotina de vacinação do PNI, EXCETO:

- a) () Vacina febre tifóide.
- b) () Vacina sarampo, caxumba e rubéola – tríplice viral.
- c) () Vacina raiva humana.
- d) () HPV.

3- Sobre o Calendário de Vacinação da Rede Pública de São Paulo para menores de 6 meses, relacione as colunas 1 e 2 e responda abaixo a sequência correta:

Coluna 1 – Vacinas	Coluna 2- Idade
(1) Hepatite B	1ª Dose aos 6 meses. ()
(2) BCG	Dose única ao nascer ()
(3) Pentavalente	1ª Dose ao nascer ()
(4) Influenza	3 Doses – aos 2, 4 e 6 meses () ;

- a) () 2 – 1 – 4 – 3
- b) () 4 – 1 – 2 – 3
- c) () 4 – 2 – 1 – 3
- d) () 1 – 2 – 4 – 3

4- Segundo o Calendário Nacional de Imunização de 2020, assinale a alternativa que apresenta apenas vacinas realizadas aos 2 meses de idade.

- a) () VOP, meningocócica C e rotavírus humano.
- b) () VIP, pneumocócica 10 valente e rotavírus humano.
- c) () Penta, VIP e tríplice viral.
- d) () Penta, meningocócica C e pneumocócica 10 valente.

5- Na avaliação do cartão de vacinação de uma criança de 5 meses de idade foi detectado o registro apenas de uma dose da vacina Meningocócica C, administrada aos 3 meses de idade. O procedimento adequado nesse caso será:

- a) () Reiniciar o esquema da vacina Meningocócica C pois a primeira dose já perdeu a validade.
- b) () Administrar a segunda dose da vacina Meningocócica C.
- c) () Considerar o esquema básico como completo e agendar o reforço da vacina Meningocócica C para 12 meses de idade.
- d) () Agendar a administração da segunda dose da vacina Meningocócica C e agendar a administração da terceira dose para 30 dias.

6- A prática da enfermagem em saúde pública é uma ação de extrema necessidade na atualidade.

Analise as seguintes ações.

- I. Práticas de atenção primária.
- II. Práticas de atenção secundária e terciária.
- III. Desenvolvimento de programas de educação em saúde.
- IV. Desenvolvimento de estudos epidemiológicos.

Enquadra-se como aplicações junto à saúde comunitária as alternativas

- a) () I, II, III e IV.
- b) () I e II, apenas.
- c) () II e IV, apenas.
- d) () I, II e III, apenas.
- e) () I, III e IV, apenas.

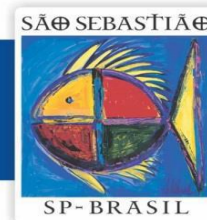
7- De acordo com o Decreto nº 7.508/2011, as Comissões Intergestores pactuaram a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde. Assinale a alternativa CORRETA referente a quais são as pactuações realizadas pelas comissões intergestores.

- a) () Aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;
- b) () Definição dos limites territoriais das Regiões de Saúde municipais, estaduais e federais, e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;
- c) () Diretrizes de âmbito nacional, estadual, regional e interestadual, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, do financiamento e das questões operacionais das Regiões de Saúde situadas em fronteiras com outros países.
- d) () Responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, e dos entes interestaduais e intermunicipais, de acordo apenas com o seu espaço geográfico, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 920– 12 de Fevereiro de 2021

8- O Sistema de Saúde é fragmentado por níveis de atenção à saúde responsável por promover um melhor atendimento. De acordo com o descrito, relacione os serviços de saúde abaixo e, em seguida, marque a sequência correta.

1. Primários
 2. Secundários
 3. Terciários
- () Hospitais especializados.
 () Hospitais universitários.
 () Hospital geral.
 () Ambulatório de especialidades.
 () Pronto-socorro.
 () Pronto atendimento.
 () Unidades básicas de saúde.

- a) () 1, 2, 3, 1, 2, 3, 1
 b) () 3, 2, 2, 3, 1, 1, 1
 c) () 2, 2, 3, 3, 1, 1, 1
 d) () 3, 3, 2, 2, 1, 1, 1

9- A ocorrência de eventos adversos tem um importante impacto no SUS por acarretar o aumento na morbidade, na mortalidade, no tempo de tratamento dos pacientes e nos custos assistenciais, além de repercutir em outros campos da vida social e econômica do país. A notificação de eventos adversos infecciosos, relacionados à assistência à saúde de interesse nacional, deve ser:

- a) () Verificada por comparação dos casos identificados e confirmados, mediante o cruzamento dos dados dos resultados laboratoriais
 b) () Realizada mediante o diagnóstico laboratorial, a fim de não criar pânico infundado.
 c) () Preenchida em formulário eletrônico no portal da Anvisa/Ministério da Saúde, contendo informações sobre o profissional responsável pela investigação no serviço, o momento do início da investigação e as informações padrões exigidas no formulário.
 d) () Comunicada para as esferas que compõem o sistema de vigilância à saúde, após investigação geral dos casos identificados, exceto os casos que foram a óbito, os quais devem ser investigados caso a caso.

10- De acordo com o Sistema Único de Saúde, lei nº 8.080 de 19/09/90, assinale a alternativa correta:

- a) () O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
 b) () O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Programa de Saúde da Família (PSF).
 c) () Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
 d) () As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) obedecem ao princípio da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, sendo apenas de âmbito individual.

PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO PARA CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO –COVID 19 PROVA OBJETIVA ENFERMEIRO

RECOMENDAÇÕES

- Não será permitido o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos (calculadora, celular, "ipod", etc); tampouco será permitido o uso de régua de cálculo;
- Nenhum esclarecimento individual inerente ao conteúdo será prestado no período de realização da prova;
- Ao receber a prova, verifique a numeração sequencial das questões e número de folhas;
- Preencha dados como: nome, data, assinatura.
- Cada questão possui apenas 01 (uma) resposta certa.

Nome do Candidato: _____
 Data: ____/____/_____
 Assinatura: _____

1- Analise as questões abaixo sobre os esquemas de vacinação de adultos e crianças em relação a vacina febre amarela e coloque V nas verdadeiras e F nas falsas.

- () As crianças devem tomar a primeira dose aos 9 meses e a segunda dose aos 4 anos de idade.
 () Pessoas de 5 a 59 anos de idade que receberam somente uma dose da vacina com idade até 4 anos 11 meses e 29 dias, devem fazer uma dose de reforço. O intervalo entre as doses deve ser de, no mínimo, 30 dias, sem prazo máximo para este intervalo.
 () Pessoas de 5 a 59 anos que nunca foram vacinadas ou sem comprovante de vacinação, devem administrar uma dose da vacina.
 () Pessoas de 5 a 59 anos que foram vacinadas após completar 5 anos de idade não precisam fazer o reforço.
 () Pessoas com mais de 60 anos, gestantes e mães que amamentam bebês menores de seis meses de idade, precisam de avaliação clínica para confirmar a indicação ou contra-indicação da vacina.
 Assinale a alternativa que contém a sequência correta:

- A) () Todas as alternativas acima estão corretas.
 B) () V – V – F – F – V
 C) () V – F – V – F – V
 D) () V – V – V – F – V
 E) () V – V – V – F – F

2- Aos 12 meses de idade, que vacinas as crianças precisam tomar?

- a) () 1º reforço da Penta, reforço da VOP
 b) () Reforço da meningocócica C, reforço da VOP.
 c) () Última dose da hepatite B, hepatite A (dose única), reforço da pentavalente.

d) () Reforço da pneumocócica 10, Reforço da Meningocócica C e Primeira

- dose da Tríplice Viral.
 e) () Primeira dose da pneumocócica 10, reforço da tríplice viral.

3- A primeira vacina foi criada no século XVIII por Edward Jenner e garantia proteção contra a varíola. O princípio utilizado nessa época é o mesmo utilizado nos dias atuais e baseia-se:

- a) () Na aplicação de anticorpos contra a doença em pessoa saudável, garantindo sua imunização.
 b) () Na aplicação de anticorpos contra a doença em pessoas doentes para garantir a sua cura.
 c) () Na aplicação de antígenos causadores da doença em pessoa saudável, garantindo sua imunização.
 d) () Na aplicação de antígenos causadores da doença em pessoa doente para garantir a sua cura.

4- Quanto ao calendário de vacinação de adultos e idosos estabelecido pelo Ministério da Saúde assinale a alternativa CORRETA:

- a) () Os indivíduos adultos, a partir dos 20 anos, devem receber 3 doses de vacina contra febre amarela.
 b) () Os indivíduos adultos, a partir dos 20 anos, devem receber 2 doses de vacina contra difteria e tétano e um reforço.
 c) () Os indivíduos adultos, a partir dos 20 anos, devem receber 3 doses de vacina contra sarampo, caxumba e rubéola.
 d) () Idosos com 60 anos ou mais devem receber vacina contra Pneumococo, anualmente.
 e) () Mulher grávida adulta, que esteja com a vacina contra difteria e tétano em dia, mas recebeu a última dose há mais de 05(cinco) anos, precisa receber uma dose de reforço.

5- As vacinas Coronavac e Astrazeneca foram aprovadas pela ANVISA para uso no Brasil. Em relação ao intervalo entre a primeira e a segunda dose responda:

- A) () O intervalo recomendado entre a primeira e segunda dose da Coronavac é de 30 dias.
 B) () O intervalo recomendado entre a primeira e segunda dose da Coronavac é de 21 dias e o da Astrazeneca de 12 semanas.
 C) () O intervalo recomendado entre a primeira e segunda dose da Coronavac é de 21 dias e o da Astrazeneca de 18 semanas.
 D) () O intervalo recomendado entre a primeira e segunda dose da Astrazeneca é de 18 semanas.
 E) () Nenhuma das alternativas acima.

6- O SUS tem como objetivo oferecer a toda população brasileira acesso universal, integral e gratuito aos serviços de saúde. São programas e ações do SUS, EXCETO:

- A) () Programa Nacional de Imunização
 B) () Prevenção de Controle HIV/AIDS
 C) () Sistema Nacional de Doação e Transplante de Órgãos.
 D) () Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
 E) () Programa Nacional de Prevenção de Quedas em Idosos.

7- A vigilância sanitária, tal como consta na lei 8080/90, é definida como:

- A) () Um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde
 B) () Um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos
 C) () Um conjunto de ferramentas que propicia o estudo do processo saúde-doença nos indivíduos e comunidade de modo a antecipar medidas preventivas, analisando a frequência, distribuição e determinantes das enfermidades e agravos à saúde
 D) () Um conjunto de processos interativos compreendendo as inter-relações do agente, do indivíduo suscetível e do meio ambiente que afetam o processo de desenvolvimento do indivíduo.
 E) () Um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente e da produção de bens, excluindo a circulação de produtos e a prestação de serviços, funções de outros órgãos fiscalizadores competentes.

8- As Redes de Atenção à Saúde são a integração de ações e serviços de saúde, de diferentes tecnologias que buscam garantir a integralidade do cuidado por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão.

- Sobre a Rede de Atenção à Saúde, assinale a alternativa correta:
 A) () As Redes de Atenção dificultam a comunicação entre os serviços devido à quantidade de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde
 B) () Nas Redes de Atenção à Saúde, a Atenção Primária à saúde representa o nível terciário das redes, ao qual as pessoas vão em busca de ações complexas e altas tecnologias.
 C) () As Redes de Atenção à Saúde foram pensadas para responder mais rapidamente às necessidades de saúde da população.
 D) () Nas Redes de Atenção à Saúde, os dados da população e as informações de saúde não contribuem para a eficiência do sistema de saúde.

9- A Política Nacional de Promoção da Saúde tem como um dos seus princípios o processo de articulação de saberes, potencialidades e experiências de sujeitos, grupos e setores na construção de intervenções compartilhadas, estabelecendo vínculos, corresponsabilidade e cogestão para objetivos comuns. A qual princípio essa descrição se refere?

- A) () Integralidade.
 B) () Territorialidade.
 C) () Intersetorialidade.
 D) () Sustentabilidade
 E) () Participação social.

10- Baseando-se na Lei Federal 8080 que define o Sistema Único de Saúde (SUS), assinale a alternativa correta quanto aos princípios que regem a organização deste Sistema.

- A) () Urbanização e hierarquização, resolubilidade, descentralização, controle social, complementariedade do setor privado.

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

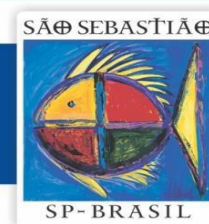
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 920– 12 de Fevereiro de 2021

- B) () Regionalização e hierarquização, igualdade, centralização, controle social, complementariedade do setor privado.
- C) () Regionalização e hierarquização, resolubilidade, descentralização, controle social, complementariedade do setor privado
- D) () Regionalização e hierarquização, resolubilidade, universalidade, controle social, complementariedade do setor privado
- E) () Regionalização e nivelamento, resolubilidade, descentralização, controle social, acesso ao setor privado para atenção terciária

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br